



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

TITULO V
DA ARRECADAÇÃO

CAPITULO I
DO CUSTEIO

Artigo 59 - Os Segurados participarão no custeio dos Benefícios Secundários nas seguintes proporções:

I - 20% (vinte por cento) do valor dos serviços clínicos

II - 10% (Dez por cento) do valor dos serviços cirurgicos-hospitalares.

Artigo 60 - O pagamento da parcela custeio dos Benefícios Secundários, será descontado em folha de pagamento do Segurado e em prestação mensais calculados em percentuais iguais para todos os Segurados, sobre a respectiva remuneração.

Parágrafo 1º - A entidade responsável pela previdência municipal, baixará instruções relativas às formas e percentuais de descontos das parcelas no custeio dos Benefícios Secundários, utilizado pelo Segurado.

Parágrafo 2º - As modalidades de prestação dos Benefícios Secundários serão estabelecidas em Instruções divulgadas pela Entidade Previdenciária Municipal.

Artigo 61 - Setores encarregados de confeccionar a folha de pagamento deverão descontar dos vencimentos dos Servidores as importâncias referentes à contribuição mensal e aos descontos de custeio nos Benefícios Secundários que este vier a utilizar.

Parágrafo Único - A entidade previdenciária enviará em data hábil a relação dos descontos a serem efetuados do vencimento do Segurado aos Setores responsáveis.